

# CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 - BOA VISTA-CEP:50.050-450-RECIFE-PERNAMBUCO  
GABINETE DA VEREADORA PRISCILA KRAUSE

## PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO RECIFE

**EMENTA: Acrescenta dispositivo à Lei Orgânica do Município do Recife, instituindo a obrigatoriedade de elaboração e cumprimento do “Programa de Metas” pelo Poder Executivo.**

A CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE promulga:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 54 da Lei Orgânica do Município do Recife o artigo 54 - A com a seguinte redação:

“Art. - O Prefeito, eleito ou reeleito, apresentará o Programa de Metas de sua gestão, até noventa dias após sua posse, que conterá as prioridades, as ações estratégicas, os indicadores e metas quantitativas para cada um dos setores da Administração Pública Municipal e unidades administrativas descentralizadas, observando, no mínimo, as diretrizes de sua campanha eleitoral e os objetivos, as diretrizes, as ações estratégicas e as demais normas da lei do Plano Diretor.

§1º - O Programa de Metas será amplamente divulgado, por meio eletrônico, pela mídia impressa, radiofônica e televisiva e publicado no Diário Oficial do Município no dia imediatamente seguinte ao do término do prazo a que se refere o “caput” deste artigo.

§2º - O Poder Executivo promoverá, dentro de trinta dias após o término do prazo a que se refere este artigo, o debate público sobre o Programa de Metas mediante audiências públicas gerais, temáticas e regionais, inclusive nas unidades administrativas descentralizadas.

§3º - O Poder Executivo divulgará semestralmente os indicadores de desempenho relativos à execução dos diversos itens do Programa de Metas.

§4º - O Prefeito poderá proceder a alterações programáticas no Programa de Metas sempre em conformidade com a lei do Plano Diretor, justificando-as por escrito e divulgando-as amplamente pelos meios de comunicação previstos neste artigo.

# CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 - BOA VISTA-CEP:50.050-450-RECIFE-PERNAMBUCO  
GABINETE DA VEREADORA PRISCILA KRAUSE

§5º - Os indicadores de desempenho serão elaborados e fixados conforme os seguintes critérios:

- a) Promoção do desenvolvimento ambientalmente, socialmente e economicamente sustentável;
- b) inclusão social, com redução das desigualdades regionais e sociais;
- c) atendimento das funções sociais da cidade com melhoria da qualidade de vida urbana;
- d) promoção do cumprimento da função social da propriedade;
- e) promoção e defesa dos direitos fundamentais individuais e sociais de toda pessoa humana;
- f) promoção de meio ambiente ecologicamente equilibrado e combate à poluição sob todas as suas formas;
- g) universalização do atendimento dos serviços públicos municipais com observância das condições de regularidade; continuidade; eficiência, rapidez e cortesia no atendimento ao cidadão; segurança; atualidade com as melhores técnicas, métodos, processos e equipamentos; e modicidade das tarifas e preços públicos que considerem diferentemente as condições econômicas da população.

§6º - Ao final de cada ano, o Prefeito divulgará o relatório da execução do Programa de Metas, o qual será disponibilizado integralmente pelos meios de comunicação previstos neste artigo.

Art. 2º - Fica acrescentado ao art. 95 da Lei Orgânica Municipal os § 9º e 10º com a seguinte redação:

§9º - As leis orçamentárias a que se refere este artigo deverão incorporar as prioridades e ações estratégicas do Programa de Metas e da lei do Plano Diretor.

§10º - As diretrizes do Programa de Metas serão incorporadas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias dentro do prazo legal definido para a sua apresentação à Câmara Municipal.

# CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 - BOA VISTA-CEP:50.050-450-RECIFE-PERNAMBUCO  
GABINETE DA VEREADORA PRISCILA KRAUSE

Art. 4º - A primeira apresentação do Programa de Metas ocorrerá no dia útil imediatamente subsequente a data em que ocorrer o transcurso de noventa dias da publicação desta Emenda à lei Orgânica do Recife.

Parágrafo único - os demais procedimentos previstos seguirão os ritos e prazos previstos nesta Emenda a Lei Orgânica do Recife.

Art. 5º - Esta emenda à Lei Orgânica do Município de Recife entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

Submeto à apreciação desta Egrégia Câmara proposta de emenda à Lei Orgânica do Município que cria o Programa de Metas cujo objetivo está assim definido no art. 1º da referida emenda: "Art. O Prefeito, eleito ou reeleito, apresentará o Programa de Metas de sua gestão, até noventa dias após sua posse, que conterà as prioridades, as ações estratégicas, os indicadores e metas quantitativas para cada um dos setores da Administração Pública Municipal, e unidades administrativas descentralizadas na forma da lei, observando, no mínimo, as diretrizes de sua campanha eleitoral e os objetivos, as diretrizes, as ações estratégicas e as demais normas da lei do Plano Diretor".

Trata-se, como se pode observar, de inovação, em vigor na cidade de São Paulo para gestão 2009/2012, que atende a um conjunto de exigências indispensáveis para o exercício do poder de forma transparente, eficiente e, sobretudo, compatível com as repostas do Executivo Municipal quanto aos compromissos assumidos por ocasião da disputa eleitoral.

Neste sentido, a medida se insere numa perspectiva moderna que é a de tornar mais eficaz e socialmente controlado o exercício do poder sob as regras da democracia representativa.

De fato, ao propor a presente emenda tive presente à evolução histórica do processo político em cuja raiz esta a luta imemorial dos indivíduos frente aos abusos do poder. Foi exatamente esta resistência, muitas vezes heróicas e pontilhadas de martírios, que assegurou e tem assegurado proteção

# CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 - BOA VISTA-CEP:50.050-450-RECIFE-PERNAMBUCO  
GABINETE DA VEREADORA PRISCILA KRAUSE

aos direitos fundamentais da pessoa humana, uma vez colocado o poder sob o controle social dos cidadãos.

Com efeito, a tradição anglo-saxônica nos legou significativa expressão – *accountability* – que, embora careça de uma exata tradução, é um conceito que abrange a noção de responsabilização, complementada com o ato de prestar contas por parte dos agentes públicos, eleitos ou não, aos órgãos controladores e ao conjunto da sociedade.

Importante salientar que os mecanismos decorrentes do conceito de responsabilização e prestação de contas não se limitam ao espaço público, estendendo-se, hoje, também à governança privada.

Quando está em jogo o interesse público, tornam-se imprescindíveis.

Aos que têm a responsabilidade de governar, exercendo mandatos em nome do povo, corresponde o indeclinável dever de responder, explicar, justificar e publicizar seus atos, e mais: demonstrar competência administrativa e a lógica de resultados dos programas governamentais, freqüentemente, maquiados pela propaganda oficial.

É bem verdade que o Brasil tem avançado.

Ao lado da clássica vigilância horizontal entre os poderes tripartidos com suas imperfeições e disfuncionalidades, coexistem órgãos de controle interno e externo da atividade governamental; é fato, também, que alguns marcos legais e instituições, como a Lei de Responsabilidade Fiscal e, em períodos específicos, a Justiça Eleitoral, têm coibido abusos de poder e desvios éticos dos agentes públicos.

Todavia, ainda são insuficientes para evitar e punir a delinquência política.

É fundamental que se institucionalizem controles que venha de baixo para cima cuja fonte é o voto, tendo o eleitor como cidadão legitimado para controlar o poder político em primeira instância.

É neste sentido que assume valor especial a emenda à Lei Orgânica, ora submetida ao Poder Legislativo Municipal.

# CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

**RUA PRINCESA ISABEL, 410 - BOA VISTA-CEP:50.050-450-RECIFE-PERNAMBUCO  
GABINETE DA VEREADORA PRISCILA KRAUSE**

No caso da cidade de São Paulo, a proposta foi subscrita por mais de 400 entidades da sociedade civil sob a liderança do Movimento Nossa São Paulo e o Instituto Ethos.

A cidade do Recife, pioneira em tantas iniciativas históricas, não pode ficar alheia a uma providência que contribui para o aperfeiçoamento da democracia representativa, nela incluindo dispositivo que vem se somar aos mecanismos de participação e controle sociais, tão caros aos legisladores da nossa Lei Orgânica.

De outra parte, a emenda proposta tem um efeito concreto e pedagógico nas campanhas eleitorais. Cada vez mais inspirados em instrumentos de marketing, os candidatos dizem o que o eleitor quer ouvir, como prometem também o que os eleitores desejam segundo revelam sondagens de opinião e pesquisas qualitativas.

Infelizmente, as campanhas eleitorais proscreeveram idéias, compromissos doutrinários, projetos políticos; as campanhas eleitorais transformaram-se num shopping de promessas falaciosas, irrealizáveis, transfiguradas pelos truques televisivos no mundo virtual que jamais acontecerá.

Para enfrentar estas distorções que concorrem para desilusão com a política e com o desprestígio dos políticos, o conteúdo da emenda proposta destina-se a:

- Promover maior compatibilidade entre os programas eleitorais e os programas do prefeito eleito, valorizando e qualificando o debate eleitoral e o exercício do voto.
- Permitir à população do Recife a avaliação e o acompanhamento das ações, obras, programas e serviços realizados pelo Poder Executivo Municipal durante cada mandato do Prefeito Municipal.
- Aperfeiçoar a eficiência da gestão pública municipal que passaria a trabalhar com indicadores e metas a serem atingidas no final de cada gestão, a exemplo da prática de excelência de grandes organizações públicas e privadas bem sucedidas.
- Permitir maior continuidade nas políticas públicas bem sucedidas.
- Melhorar a gestão e a qualidade dos gestores das políticas públicas que estariam comprometidos com o cumprimento das metas.

# **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

**RUA PRINCESA ISABEL, 410 - BOA VISTA-CEP:50.050-450-RECIFE-PERNAMBUCO**  
**GABINETE DA VEREADORA PRISCILA KRAUSE**

- Melhorar a qualidade dos indicadores e dos instrumentos de avaliação e acompanhamento das políticas públicas.

- Promover e aprofundar a democracia participativa.

Por fim, a Emenda se situa além de situações conjunturais e busca aperfeiçoar o sistema político, razão pela qual tenho plena confiança no acolhimento da proposta pelos nobres vereadores.

Câmara Municipal do Recife,                      de dezembro de 2008.

**PRISCILA KRAUSE**

Vereadora Recife D - 25